



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição

autor

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 13. A Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica a União autorizada a designar órgão ou entidade da administração pública federal para a aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade da Itaipu.

§ 1º O órgão ou a entidade da administração pública federal de que trata o caput será o Agente Comercializador de Energia da Itaipu e ficará encarregado de realizar a comercialização da totalidade dos serviços de eletricidade, nos termos da regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

§ 2º Após a renegociação do Anexo C do Tratado de Itaipu, a energia atribuída ao Brasil será comercializada a todos consumidores de energia elétrica por meio de processo isonômico e competitivo, conforme regulamento da ANEEL.

§ 3º A renda hidráulica auferida no processo competitivo de que trata o §2º terá as seguintes destinações:

I – Prioritariamente, para reduzir os Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (EUST) pagos por consumidores;

II – Caso a renda hidráulica ultrapasse a parcela de Receitas Anuais Permitidas de responsabilidade do segmento consumo, o excedente deve ser destinado à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para promover a modicidade tarifária"

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.031/21 apresenta um conjunto de medidas para proporcionar a redução das tarifas, por meio da destinação de recursos da descotização de usinas da Eletrobras para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Esta emenda complementa a medida mencionada, de modo a garantir uma redução nas tarifas da energia, aproveitando o fim do prazo de alocação da potência e da energia da hidroelétrica de Itaipu conforme as regras atuais, que deve ocorrer a partir de 2023, com a renegociação do Anexo C do Tratado.

A partir deste momento, os investimentos realizados na construção da usina estarão completamente amortizados, o que abrirá espaço para captura da renda hidráulica a favor da modicidade tarifária.

Esta emenda aproveita a oportunidade para usar tais recursos para reduzir, preferencialmente, os custos de transmissão suportados pelos consumidores de energia elétrica, que cresceram de forma acelerada nos últimos anos e devem se tornar ainda mais dispendiosos considerando a expansão prevista da malha de transmissão.

O uso dos recursos na forma proposta pela emenda tem como objetivo compensar os altos custos impostos aos consumidores nos últimos anos, principalmente após a decisão de incluir em suas tarifas as indenizações para os ativos de transmissão mais antigos, conhecidos como RBSE, e cujas concessões foram renovadas em 2012. Tais indenizações são da ordem de R\$ 60 bilhões e vem sendo pagas majoritariamente pelos consumidores desde 2017.

PARLAMENTAR

CD/21648.47624-00